

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
Resolução 005/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 1930/2012 de 18 de setembro de 2021;

Considerando, a deliberação colegiada da reunião extraordinária nº. 005/2023 realizada em 04 de dezembro de 2023;

I – **TONAR** público as novas tarifas para utilização de estrutura e equipamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, aprovado pelo COMTUR.

PRODUTO	MUNÍCIPE/ DIARIA	VISITANTE/ DIARIA
Quiosque individual	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Quiosque duplo	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Veículos/ ônibus / motorhome	R\$ 0,00	R\$ 0,0
TARIFA – GELADEIRA, FREEZER, TELEVISÃO, MICROONDAS/FORNO ELÉTRICO/CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS		PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga)		PROIBIDO

Baixa temporada 01/04/2024 a novembro 2024

PRODUTO	MUNÍCIPE	VISITANTE
Quiosque individual	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Quiosque duplo	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Veículos/ ônibus / motorhome	R\$ 0,00	R\$ 0,0
TARIFA – GELADEIRA, FREEZER, TELEVISÃO, MICROONDAS/FORNO ELÉTRICO/CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS		PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga)		PROIBIDO

II –**TORNAR** público o regulamento de uso do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, aprovado pelo COMTUR:

REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU

CAPÍTULO I DAS NORMAIS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer regras para utilização do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, para Temporada de Verão **2023/2024**, de 16 de dezembro de 2023 até 31 de março de 2024 e período de baixa temporada ano 2024.

Art. 2º A estrutura oferecida, tais como: banheiros públicos, churrasqueiras, pias, lavadouro de peixes, entre outros deverão ser mantidos limpos e conservados após a utilização.

Art. 3º O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terá uma única via de acesso.

Art. 4º A diária do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu vai até as 23h do próprio dia. Caso o usuário desocupe o local antes do horário, não ocorrerá ressarcimento do valor.

Art. 5º É expressamente proibida a utilização de aparelhos sonoros com volume excessivo, sob pena de enquadramento no art. 42 da Lei de Contravenções Penais nº 3.688 – Perturbação do Sossego.

Art. 6º É proibido o uso de narguile, conforme Lei Municipal nº 1.482/2013.

Art. 7º Os produtos de higiene pessoal (Creme dental, shampoo, sabonete e etc) são de responsabilidade dos visitantes.

Art. 8º É proibido jogar objetos cortantes na área de lazer.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será diário, no período das **07h às 23h** de terça-feira a domingo, porém será permitido a permanência até a 01h, salvo quando da ocorrência de eventos especiais. Ficando proibida a permanência de visitantes após esse horário.

Parágrafo único. Às segundas-feiras o TTAI permanecerá fechado para limpeza e manutenção, exceto nos dias **24/12/2023** e **31/12/2023** em que o acesso será permitido das **07h as 23h**, podendo permanecer até as 03h. Nos dias **25/12/2023** e **01/01/2024** das **07h as 23h**, podendo permanecer no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu até a 1hora.

Art. 10 O horário permitido para o uso dos quiosques será a partir das **07h até as 23h**; com no máximo de 02h de tolerância para desocupar o mesmo.

Art. 11 Durante a Temporada de Verão **2023/2024**, o atendimento dos guardas vidas obedecerá ao regulamento da Operação Verão do Estado do Paraná.

Art. 12 Na temporada **2023/2024**, **fica proibido o camping** e permanência de motorhome e similares após o fechamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, QUIOSQUES E PIER

Art. 13 A reserva/locação antecipadas de quiosques será exclusivamente por meio do APP PRAIOU.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a cobrança, devolução ou aproveitamento do crédito, serão regulamentados por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda.

Art. 14 Os quiosques serão reservados/locados apenas para usuários maiores de 18 anos, após apresentação de documentos pessoais.

Art. 15 É de responsabilidade de cada usuário acondicionar em recipientes adequados o lixo produzido durante a sua permanência nas dependências do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

Art. 16 É expressamente proibida a entrada de veículos ou motos na área de lazer.

Art. 17 É vedada a utilização das pias, tanques e banheiros no interior do Terminal Turístico, para limpeza de peixes, devendo os usuários utilizar o Píer Externo - Apoio ao Pescador.

Art. 18 Os comprovantes de pagamento dos quiosques deverão ser mantidos com usuários, para apresentação e comprovação em caso de fiscalização.

Art. 19 Na área de lazer não serão permitidos materiais improvisados ou inadequados, tais como o uso de lona preta para cobertura, abertura de valas, improviso de churrasqueiras ou equipamentos de eletrodomésticos, como fogão, geladeira, TV, ventilador, freezer, entre outros.

Art. 20 É expressamente proibido fazer fogo fora da churrasqueira, sob pena de multa.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 21 Veículos utilitários (ônibus, vans, trailer e motorhomes) terão local exclusivo para estacionamento.

Art. 22 Será de 20km/h o limite de velocidade nas dependências do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

Art. 23 Fica expressamente proibido o acesso de caminhões, carretas e furgões ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, exceto em casos de entrega de fornecedores.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 24 A comercialização de produtos nas dependências do Terminal só será permitida através de autorização prévia da administração, mediante concessão de uso. A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.

Art. 25 É proibido o comércio ambulante no interior do Terminal sem prévia autorização da prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 26 É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 27 É permitido o ingresso de animais domésticos (cães e gatos) ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sob responsabilidade do proprietário, responsável, condutor ou cuidador, observadas as disposições dos itens seguintes.

Art. 28 É expressamente proibida a circulação de animais na praça das águas, área de banho e areia do balneário.

Art. 29 O proprietário, responsável, condutor ou cuidador deve manter o animal com coleira e guia a todo momento, sendo expressamente proibida a circulação de animais soltos.

Art. 30 É obrigatório o recolhimento dos dejetos produzidos pelos animais.

Art. 31 Os proprietários ou tutores são inteiramente responsáveis pelos danos que o animal causar a terceiros e ao patrimônio público ou particular.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BANHISTAS

Art. 32 Obedecer a sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 33 Não mergulhar no atracadouro, nem em locais perigosos e áreas destinadas ao acesso de embarcações.

Art. 34 É vedado portar vidros, garrafas e outros objetos que possam causar acidentes na área de banho.

Art. 35 Não jogar comida na área de banho.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PARA EMBARCAÇÕES

Art. 36 Veículos e reboques deixados no estacionamento são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu a responsabilidade por danos ou multas.

Art. 37 O estacionamento na área de embarcações será permitido somente para veículos com reboque, os mesmo só poderão permanecer estacionados nesta área.

Art. 38 Não lavar carros, motos, lanchas e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para carga e descarga de embarcações náuticas.

Art. 39 Obedecer à sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 40 A prática de esportes náuticos e manobras com embarcações deverão ser realizados em áreas apropriadas, mantendo-se a distância de 200m da margem. Em caso descumprimento da norma ocorrerá apreensão do equipamento.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 41 Tomar conhecimento e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 42 Preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 43 Respeitar o direito dos outros usuários.

Art. 44 Dedicar atenção especial com seus pertences e suas atividades, tais como: controle do fogo nas churrasqueiras, excesso de bebida alcoólica, cuidado com crianças e idosos, respeito às leis de trânsito, controle de utilização de som, etc.

Art. 45 Respeitar as leis náuticas.

Art. 46 Respeitar as delimitações da área de banho, bem como as placas de orientação.

Art. 47 Depositar o lixo produzido em recipientes adequados.

Art. 48 Manter o local limpo.

Art. 49 O usuário que presenciar irregularidades ou infrações às normas do Terminal Turístico deve, imediatamente, comunicar os responsáveis da área ou da Administração.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, tais como: quebrar placas, cercas, árvores, mesas, instalações elétricas e hidráulicas, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis quando identificados, ou pelo responsável da reserva/locação dos quiosques.

Art. 51 A administração do Terminal **não se responsabiliza** por acidentes, danos, furtos ou roubos de veículos, motos, bicicletas ou qualquer outro objeto deixado na área do Terminal.

Art. 53 Policiais e pessoas armadas deverão se identificar na portaria de acesso ao Terminal Turístico.

Art. 54 As recomendações dos órgãos de segurança, guarda-vidas, seguranças e guardas patrimoniais, deverão ser respeitadas em qualquer circunstância para que a segurança pessoal seja garantida.

Art. 55 O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, **será monitorado 24h por câmeras de videomonitoramento com inteligência artificial**, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas, visando proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes. Sendo vedado o fornecimento de imagens a particulares.

Art. 56 Em eventos realizados no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., serão os regulamentados em ato próprio.

Art. 57 Os usuários do Terminal deverão respeitar as normas deste regulamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Se necessário, a Polícia será acionada.

Art. 58 É crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331 do Código Penal.

Santa Terezinha de Itaipu, 04 de dezembro de 2023

Alexandre Luiz de Sousa
Presidente Comtur